



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 153/2016 – CEE

Reconhece o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Itapecuru-Mirim-CESITA, da Universidade Estadual do Maranhão.

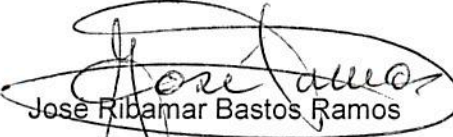
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Nº 178/2016-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, nos Processos Nº 553/2015-CEE aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reconhecer o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Itapecuru-Mirim-CESITA, da Universidade Estadual do Maranhão pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 03 de novembro de 2016.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente- CEE


Maria Eunice Campos Brussio
Conselheira/Relatora



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

Assunto: **RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAPECURU-MIRIM - CESITA**

Relatora: **MARIA EUNICE CAMPOS BRUSSIO**

Parecer Nº 178/2016-CEE	Câmara de Educação Superior	Aprovado pelo Conselho Pleno 03 / NOVEMBRO / 2016
I – RELATÓRIO		Processos Nº ^{os} 553/2015-CEE/MA

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, Prof. Gustavo Pereira Costa, mediante o processo nº 553/2015-CEE/MA, solicita deste egrégio Conselho o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura de Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Itapecuru-Mirim – CESITA, conforme ofício nº 631/2015-GR/UEMA.

Em 25/11/2015, o processo foi encaminhado para assessoria Técnica e recebido pela assessora técnica Sônia Maria Sousa Silva Ramos, em 10/12/2015, que procedeu o estudo e constatou:

1- A instituição requerente apresentou os seguintes atos exarados pela UEMA e CEE/MA

- Pela Resolução nº 1148/2015 – CEPE/UEMA, de 07/07/2015, foi aprovado o projeto pedagógico do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Itapecuru-Mirim, fls. 02;
- -Pela Resolução nº 826/2012-CEE, de 16 de maio de 2012, foi criado e regulamentado o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, fls. 05 a 07;

2- Dentre os documentos que instruem o processo, destacamos ainda:

- Projeto Pedagógico do Curso de Letras em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, fls. 99 a 403. Assim como toda documentação necessária para Reconhecimento do curso. A assessora Técnica, chama atenção para o quantitativo de professores contratados, dos oito que trabalham no Centro de Estudos Superiores de Itapecuru-Mirim – CESITA, todos são contratados, 7 (sete) são especialistas e 1 (um) mestre.

Em 19 de janeiro de 2016 foi designado por Portaria nº 010/2015-GP/CEE, de 27/01/2015, firmada pelo Presidente deste Conselho, que designou os Professores Marcos Vinicius Magalhães Catunda e Veraluce Lima dos Santos e a Técnica em Assuntos Educacionais Maria Célia Macedo Araújo Melo, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão Verificadora que analisará as condições de funcionamento, para fins de Reconhecimento do Curso de Letras de Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Itapecuru-Mirim, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

UBrussio



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 178/2016 – CEE

-2-

Em 15/08/2016, através da Portaria nº 93/2016 o Presidente do CEE torna sem efeito a Portaria nº 010/2016-GP de 27/01/2016.

Em 19/08/2016, foi designada pela Portaria nº 96/2016-GP/CEE, Comissão Verificadora constituída por Marcus Vinicius Magalhães Catunda e Veraluce Lima dos Santos e a Técnica em Assuntos Educacionais Maria Célia Macedo Araújo Melo, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão Verificadora que analisará as condições de funcionamento, para fins de Reconhecimento do Curso de Letras de Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Itapecuru-Mirim, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

Em 05 de outubro de 2016, a Comissão Verificadora encaminhou a este Conselho o Processo, assim como o relatório final, foi distribuído a esta Conselheira para análise e pronunciamento a leitura dos autos, em especial mencionado.

Aspectos avaliados, para esta avaliação foram utilizados os critérios descritivos no instrumento de avaliação de curso de graduação Presencial a à Distância, do Sistema de Avaliação da Educação Superior – SINAES (agosto) 2015.

Foi avaliado em três dimensões obtendo os seguintes conceitos:

- | | |
|---|---------------|
| • Dimensão I- Organização Didática Pedagógica | Conceito- 3,0 |
| • Dimensão II- Corpo Docente | Conceito- 3,0 |
| • Dimensão II- Instalação Física | Conceito- 3,0 |

Conceito Global com arredondamento- 3,0

Nas considerações finais a Comissão informa:

Avaliação global do curso foi satisfatória para o Reconhecimento do curso. Convém ressaltar que embora o resultado seja favorável ao Reconhecimento do curso avaliado, algumas adequações destacadas na avaliação, em cada dimensão principalmente nos indicadores com conceitos 1 e 2, devem ser implementadas pela Universidade, com fins de manutenção e melhoria continuada da qualidade da formação do profissional licenciado em Letras.

II- PARECER E VOTO

Tendo em vista o resultado da Comissão Verificadora apresentada com clareza e objetividade, vota esta relatora pelo Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Itapecuru-Mirim, da Universidade Estadual do Maranhão, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

- Seja ajustado, o citado curso de acordo com Prescrito na Resolução nº 02/CNE-GP- de 01/07/2015 até junho de 2017.
- Acatamos as Recomendações da Comissão Verificadora referente aos itens 1 e 2 do Instrumento de avaliação.

W. B. M. S. C.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 178/2016 – CEE

-3-

É o Parecer.

São Luís, 01 de novembro de 2016.

Maria Eunice Campos Brussio
Maria Eunice Campos Brussio
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para as devidas providências.

Maria do Socorro Azevedo Carneiro
Maria do Perpetuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente da CES/CEE

ERN/